



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 8702/2026

PLO n.º: 45/2026

Autoria: Prefeito Municipal de Linhares



EMENTA: Altera a Lei Municipal n. 4.371, de 17 de dezembro de 2025, ampliando o quantitativo de cargos temporários de Professor e Técnico Pedagógico, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME), nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n. 45/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva ampliar o quantitativo de vagas temporárias autorizadas pela Lei Municipal n. 4.371/2025, **elevando de 800 para 1.000 o número de vagas para Professor e de 100 para 120 o número de vagas para Técnico Pedagógico.**

A justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo informa que a medida decorre da elevada demanda por substituições temporárias ocasionadas por licenças, afastamentos legais e aposentadorias iminentes de aproximadamente 115 professores da rede municipal.

Ressalta-se, ainda, a inexistência de concurso público em andamento apto ao provimento imediato das vacâncias, circunstância que inviabiliza solução definitiva em curto prazo.

Constam dos autos:





- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- estimativa de impacto financeiro para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;
- identificação das dotações orçamentárias específicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;
- parecer favorável da Procuradoria Legislativa.

O impacto financeiro estimado para o acréscimo dos cargos corresponde a:

- **Professores:**

- R\$9.587.199,99 (nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) em 2026;
- R\$16.435.199,98 (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) em 2027;
- R\$16.435.199,98 (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) em 2028.

- **Técnicos Pedagógicos:**

- R\$958.720,00 (novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais) em 2026;
- R\$1.643.520,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais) em 2027;
- R\$1.643.520,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais) em 2028.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para apreciação dos aspectos econômico-financeiros, orçamentários e fiscais.

Eis o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência da Comissão

Inicialmente, cabe informar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar





matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- **à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...] (Grifos nossos).

2. Compatibilidade Orçamentária e Responsabilidade Fiscal

A Secretaria Municipal de Educação apresentou declaração formal atestando que as despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei possuem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual vigentes, observando os ditames da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo de impacto financeiro demonstra a previsão de despesas com remuneração, férias proporcionais, décimo terceiro salário, ticket alimentação e encargos patronais de 22,2726%.

Além disso, encontram-se identificadas dotações orçamentárias específicas vinculadas à remuneração dos profissionais da educação, especialmente relacionadas à educação fundamental, creche e pré-escola.

Verifica-se, portanto, o atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao art. 123 da Lei Orgânica Municipal.

3. Limites Legais da Despesa com Pessoal

As contratações temporárias integram a despesa total com pessoal e devem observar os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que: *“As contratações temporárias devem ser computadas no cálculo da despesa total*





com pessoal e devem observar os limites prudenciais e máximos fixados pela LRF." (TCU – Acórdão n. 1.599/2012 – Plenário).

Também o TCU já assentou que: *"A racionalidade fiscal e a previsibilidade da despesa de pessoal são pressupostos da legalidade e transparência da gestão."* (TCU – Acórdão n. 3.020/2015 – Plenário).

A documentação acostada demonstra que a despesa possui caráter transitório e excepcional, vinculada ao atendimento do ano letivo de 2026 e à continuidade do serviço educacional.

A Procuradoria Legislativa destacou que a contratação observa os requisitos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 612 da Repercussão Geral, especialmente quanto:

- à previsão legal;
- ao prazo determinado;
- à necessidade temporária;
- ao excepcional interesse público.

Além disso, verifica-se que a Lei Municipal n. 4.371/2025 fixa prazo certo para as contratações até 31 de dezembro de 2026

4. Princípios Administrativos: economicidade e continuidade do serviço público

A ampliação temporária do quantitativo de professores e técnicos pedagógicos visa assegurar a continuidade da prestação do serviço público educacional, evitando prejuízo ao regular funcionamento das unidades escolares.

A justificativa apresentada demonstra que a elevada quantidade de afastamentos legais, licenças e aposentadorias iminentes compromete diretamente a manutenção das atividades escolares.





Sob a ótica da economicidade, a contratação temporária revela-se medida proporcional e necessária diante da impossibilidade de provimento imediato por concurso público.

Conforme leciona Carvalho Filho: “A *necessidade desses serviços deve ser sempre temporária.*” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 628).

Da mesma forma, Di Pietro¹ ressalta:

A contratação temporária deve ser sempre excepcional, vedada sua utilização para suprir necessidades permanentes da Administração

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo também orienta que o uso prolongado de vínculos precários exige planejamento administrativo voltado à recomposição efetiva do quadro funcional, conforme destacado no Parecer Prévio n. 016/2022 e Acórdão TC-318/2019.

Assim, embora a contratação temporária se mostre legítima no caso concreto, recomenda-se que a Administração Municipal adote providências futuras para realização de concurso público destinado ao provimento efetivo das funções.

III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foram enfatizados três ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2021.





- **Objetivo 4.** Educação de Qualidade. Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. **Meta 4.1** – garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.
- **Objetivo 8.** Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. **Meta 8.5** – Alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens.
- **Objetivo 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

IV- CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa e o parecer favorável da CCJ, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 26 de maio de 2026.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I – CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

Função Temporária	Professor
Vagas	1000
Carga Horária	25 horas semanais
Remuneração Total	R\$ 3.206,64
Requisito de Ingresso	Graduação superior de licenciatura plena em pedagogia ou Normal Superior. Graduação superior de licenciatura plena em disciplinas específicas do Ensino Fundamental. Na educação especial, graduação de licenciatura plena em pedagogia com especialização na área de atuação. Curso de nível superior em área correlata à disciplina ou modalidade de ensino. Poderão ser exigidas, conforme a especificidade da atuação docente, pós-graduação, cursos de especialização ou de extensão com carga horária mínima definida ou registro em conselho profissional competente.
Descrição Sumária	Compreende cargo que se destina à docência nos campos de atuação da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na implementação de atividades necessárias à plena efetividade do ensino e da aprendizagem dos educandos da Rede Municipal de Ensino. Além disto, compreende cargo que se destina à docência de disciplinas específicas no campo de atuação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial na implementação de atividades necessárias à plena efetividade do ensino e da aprendizagem dos educandos da Rede Municipal de Ensino. Atua na Educação Especial, atua também em salas de recursos e de suporte técnico aos profissionais do magistério do ensino regular de EF e de EI.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I – CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS PEDAGÓGICOS

Função Temporária	Técnico Pedagógico
Vagas	120
Carga Horária	25 horas semanais
Remuneração Total	R\$ 3.206,64
Requisito de Ingresso	Licenciatura em Pedagogia, acrescido de comprovante de experiência de 02 anos de regência de classe, independente do ano ou rede de ensino.
Descrição Sumária	Na Unidade Escolar: com atribuições de planejamento, avaliação e monitoramento dos resultados do processo pedagógico; de orientação e coordenação pedagógica aos docentes das unidades escolares e na coordenação dos projetos que integram a proposta político-pedagógica da escola. Em unidades técnicas da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação - SEME com atribuições de formulação, planejamento, inspeção, execução e monitoramento dos processos técnico-administrativos respeitada a legislação vigente.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003700300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 26/05/2026 12:30

Checksum: **4231DFEE413DE57E91D75141ABCE9E26F93A959175B71E0AC45294D6D0D92B90**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 26/05/2026 12:57

Checksum: **F7E0FD5367FA2A2AAE775E0FB6B0F7812AD45FE74D2184DF87719D5DDA2711D5**

